

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 008/2000

**Aprova o Regimento Interno do
Hospital Universitário de Taubaté**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº FUST-042/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação o Regimento Interno do Hospital Universitário de Taubaté.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de abril de 2000.

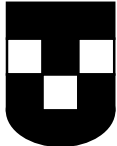
NIVADO ZOLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 008/2000

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º O Hospital Universitário de Taubaté, doravante denominado HUT, tem por finalidades preferenciais, o ensino e a pesquisa e, por extensão, a prestação de serviços à comunidade na área de saúde humana, sendo administrado pela Fundação Universitária de Saúde de Taubaté, doravante denominada FUST, conforme Deliberação do Conselho Universitário, CONSUNI-13/93, de 22/06/93, da Universidade de Taubaté, doravante denominada UNITAU.

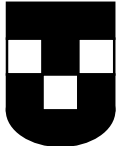
Art. 2º O corpo hospitalar será constituído por médicos e outros profissionais de nível superior, da área de saúde, com atuação regular e contínua no Hospital Universitário.

Parágrafo único. As atividades do corpo clínico hospitalar serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 3º O corpo hospitalar do HUT, anteriormente definido, exercerá suas funções conforme as normas legais estatutárias da FUST e a legislação vigente.

Art. 4º A Diretoria do HUT compreende as direções: Técnica, Clínica e de Enfermagem.

Art. 5º A Direção Clínica e a Vice-direção Clínica do HUT serão exercidas, obrigatoriamente, por profissionais habilitados para o exercício da medicina, sendo os mesmos nomeados pelo Reitor, a partir de eleição direta dos membros do Corpo Clínico. A Direção Técnica será exercida por profissional de nível superior com conhecimentos na área de saúde, nomeado livremente pelo Reitor.



§ 1º As Chefias de Clínica serão nomeadas pelo Pró-Reitor de Graduação, a partir de eleição direta, pelos membros do Corpo Clínico respectivo, após apreciação da Direção da FUST.

§ 2º As Chefias de Serviço serão nomeadas pela Direção Executiva da FUST.

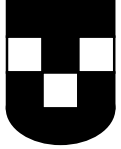
Art. 6º Os profissionais da área de Saúde da Universidade de Taubaté ou representantes de áreas legalmente constituídas na Universidade, que tenham interesse em desenvolver trabalho no HUT, podem encaminhar seus projetos à Direção Executiva da FUST, que após análise dos setores competentes da FUST e da Direção do HUT, serão autorizados a desenvolver os trabalhos propostos, se compatíveis com os objetivos e condições hospitalares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 7º Os serviços médicos e hospitalares serão desenvolvidos em áreas adiante relacionadas.

I - Clínica Médica:

- a)** Medicina Interna;
- b)** Cardiologia;
- c)** Centro de Controle de Intoxicações;
- d)** Dermatologia;
- e)** Endocrinologia;
- f)** Gastroenterologia;
- g)** Hematologia;
- h)** Moléstias Infecciosas e Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- i)** Nefrologia;
- j)** Neurologia,
- k)** Pneumologia;
- l)** Psiquiatria;
- m)** Reumatologia;
- n)** Unidade de Terapia Intensiva Adulto.



II - Clínica Cirúrgica:

- a) Cirurgia Geral e Gastroenterologia Cirúrgica;
- b) Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- c) Cirurgia Plástica e Reparadora;
- d) Cirurgia Pediátrica;
- e) Cirurgia Torácica;
- f) Cirurgia Urológica;
- g) Cirurgia Vascular;
- h) Neurocirurgia;
- i) Oftalmologia;
- j) Ortopedia e Traumatologia;
- k) Otorrinolaringologia.

III - Clínica de Ginecologia e Obstetrícia:

- a) Ginecologia Geral;
- b) Obstetrícia;
- c) Esterilidade;
- d) Mastologia;
- e) Patologia Cervical;
- f) Planejamento Familiar;
- g) Obstetrícia de Alto Risco;
- h) Ginecologia Endócrina;
- i) Climatério.

IV - Clínica Pediátrica:

- a) Pediatria Geral;
- b) Neonatologia;
- c) Puericultura;
- d) Berçário e UTI Neonatal;
- e) Hebiatria;
- f) UTI Pediátrica.

V - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia:

- a) Anestesiologia;
- b) Anatomia Patológica;



- c) Centro Cirúrgico;
- d) Endoscopia;
- e) Radiologia;
- f) Ultra-sonografia e métodos gráficos;
- g) Laparoscopia;
- h) Hemoterapia;
- i) Laboratório de Análises Clínicas;
- j) Serviço de Vigilância e Controle de Infecção Hospitalar.

VI - Enfermagem;

VII - Nutrição;

VIII - Odontologia;

IX - Serviço Social;

X - Psicologia.

Art. 8º Todos os membros do corpo clínico hospitalar, médicos e cirurgiões dentistas buco-maxilo-facial, terão direito a internar seus pacientes, se legalmente habilitados e qualificados para tal, respeitadas as leis vigentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Haverá a mais ampla interação e integração entre o HUT e os Departamentos da UNITAU.

Art. 10. O HUT manterá em suas instalações serviços de estágios em qualquer nível, para o aprimoramento de graduandos e graduados, principalmente, voltados à área de Saúde.

Art. 11. Nenhum paciente poderá ser internado sem que um responsável do corpo clínico assuma a responsabilidade pelo seu tratamento.



Art. 12. Nos casos de internações de pacientes particulares, os profissionais receberão diretamente dos respectivos pacientes ou seus responsáveis, os honorários que entre eles hajam sido convencionados, podendo utilizar os serviços de cobrança do hospital, desde que providenciem os respectivos recibos.

Art. 13. Os documentos de prontuário do paciente, original ou cópia, a partir da admissão à alta, são de propriedade do mesmo e guarda do HUT, não podendo ser retirados sem ciência do SAME e autorização formalizada da Diretoria Executiva da FUST.

Art. 14. Nenhuma notícia ou informação, para divulgação pela imprensa, referente às atividades do HUT, poderão ser fornecidas sem autorização expressa e conjunta da Diretoria Clínica, Técnica e Executiva da FUST.

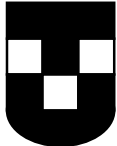
Art. 15. Nenhum funcionário poderá tratar ou negociar com terceiros, assuntos de interesse do HUT, sem a prévia autorização da Diretoria e da Diretoria Executiva da FUST.

Art. 16. A infração ao Regimento Interno será considerada falta grave, passível de penalização, cabendo à Diretoria, a proposta de punição, que deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica e homologada pela FUST.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis aos membros do corpo hospitalar são:

- I** - advertência reservada;
- II** - advertência a ser fixada em local apropriado;
- III** - censura;
- IV** - alteração de função específica do corpo hospitalar;
- V** - suspensão temporária do corpo hospitalar;
- VI** - exclusão do corpo hospitalar.

Art. 17. Caberá aos responsáveis pelos respectivos serviços que hoje compõem as diversas áreas, Médica, Especializada e de Diagnóstico e Terapia, apresentarem à Diretoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias decorridos, após a aprovação e homologação pela FUST do presente Regimento, normas para manter, criar ou alterar suas atividades, que deverão estar adaptadas ao novo Regimento do HUT e atender aos aspectos legais e éticos, respeitando a utilização do Hospital como instituição de ensino, pesquisa e atendimento à comunidade, devendo ainda serem homologadas pela Diretoria Executiva da FUST.



Art. 18. Todas as Comissões necessárias ao funcionamento e melhoria do desempenho do HUT, tais como a de Ética, Revisão de Prontuários, Controle de Infecção Hospitalar, Análise e Verificação de Óbitos, e outras que vierem a ser criadas, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos que regulam a atividade hospitalar e que vierem a funcionar, fornecerão à Diretoria, todos os dados pertinentes à eleição de seus responsáveis, duração de mandato e os resultados de suas atividades, que os apreciará e providenciará as medidas cabíveis.

Art. 19. Nenhum membro do corpo clínico poderá utilizar no HUT material de sua propriedade sem prévia autorização da Diretoria Executiva da FUST, caso em que o material será devidamente relacionado, ficando sob a responsabilidade do profissional.

Art. 20. Nenhum equipamento, material ou instrumental de uso próprio do Hospital, será de uso privativo e sim dos serviços constituídos para tal.

Art. 21. Situações não previstas neste Regimento poderão ser solucionadas por proposições da Diretoria à Diretoria Executiva da FUST para apreciação.

Art. 22. Revoga-se o Regimento anterior e disposições contrárias passando este, a ter vigência em sua totalidade, a partir da aprovação da Diretoria Executiva da FUST, homologação pelo Conselho de Curadores da FUST e posterior aprovação do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 27 de abril de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSUNI-008/2000 – (7)